



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.778/2023**

De 20 de setembro de 2023

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, a celebrar o Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros para a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96, como auxílio financeiro para ajudar a custear a execução do “Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA”, nos dias 01 e 02-10-2023, e dá outras providências”.*

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96 – PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em virtude da realização do Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA, nos dias 01 e 02-10-2023 a ser realizado neste Município, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 1.763/2023 de 19-06-2023 que foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 3011 Página nº 026 do dia 21-06-2023.

**Artigo 2º** - A Diocese de Rondonópolis-Guiratinga – Paróquia São João Batista, que possui a atividade econômica principal de 94.91-0-00 – Atividades de Organizações Religiosas ou Filosóficas, conforme consta no seu cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ficará responsável pela contratação do ônibus da empresa NENE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. – CNPJ nº 27.651.528/0001-87 para o transporte da Banda e dos Missionários, saindo do Estado do Paraná com destino a Guiratinga, conforme o Ofício nº 020/2023 de 30-08-2023 e/ou cronograma do Plano de Trabalho elaborado pela entidade colaboradora, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014 - documento em anexo.

**Parágrafo Único** - Entidades religiosas para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014 é, “as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”, nos termos da letra c do item I do artigo 2º - (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Artigo 3º** - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Diocese de Rondonópolis/Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

**Artigo 4º** - Será repassado o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

**Parágrafo Único** - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

**Artigo 5º** - Para a celebração do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, deverá a entidade Colaboradora apresentar toda a documentação relacionada no Anexo I desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Órgão** : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Unidade Orçamentária** : 09.00.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Função Programática** : 13.392.0041-1.143 – Festividades de Aniversário de Emancipação Política de Guiratinga

**Valor em R\$** : 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**Artigo 7º** - A favorecida deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até no máximo de 90 dias, contados a partir da data de termino da parceria, podendo esse prazo ser prorrogado por até 30 dias com justificativa, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014.

**Paragrafo Único** - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme o artigo 63 da respectiva Lei.

**Artigo 8º** - Não ocorrendo à prestação de contas no prazo estipulado no artigo 7º desta Lei, será efetuada a Tomada de Contas, através de Processo Administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com o objetivo de obter o respectivo ressarcimento dos recursos financeiros repassados.

**Artigo 9º** - Nos termos do artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.204, de 2015, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Artigo 10** - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos termos do § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

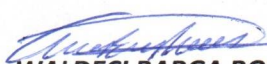
**Artigo 11** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme o § 2º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Artigo 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 20 de setembro de 2.023

  
**WALDECY BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

**ANEXO I**

**Relação dos documentos necessários para a celebração da Parceria**  
**Através de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento**

- Ofício da Entidade solicitando o repasse financeiro para a realização do evento, com o ciente do Secretário Municipal da pasta e o deferimento favorável no ofício pelo Prefeito Municipal e/ou da Secretária Municipal de Administração;
- A COLABORADORA deverá prever em seus Estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2017;
- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal – IRPJ;
- Certidão de Regularidade perante o Município de Guiratinga;
- Fotocópia do RG, CPF e do Endereço do responsável pela Entidade;
- Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, de Inexistência de Impedimentos para celebrar parcerias previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Declaração em papel timbrado de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio atestando que se responsabilizará de forma solidaria, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Declaração em papel timbrado sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;
- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal de nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, o COLABORADOR deverá divulgar em seu site eletrônico, caso tenha o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.



37619	EM ÁGUAS MINERAL DE 500 ML Detalhamento : ÁGUAS MINERAL DE 500 ML	UNIDADE	1000,0000	4,0000	4.000,00
-------	--	---------	-----------	--------	----------

Total Fornecedor: 56.374,0000

Total Geral: 56.374,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 20 de Setembro de 2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 1.778/2023

De 20 de setembro de 2023

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, a celebrar o Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração para a transferência de recursos financeiros para a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96, como auxílio financeiro para ajudar a custear a execução do “Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA”, nos dias 01 e 02-10-2023, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, **Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para a DIOCESE DE RONDONÓPOLIS-GUIRATINGA - CNPJ nº 03.843.307/0021-96 - PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em virtude da realização do Festival Religioso AVIVA GUIRATINGA, nos dias 01 e 02-10-2023 a ser realizado neste Município, o qual foi criado pela Lei Municipal nº 1.763/2023 de 19-06-2023 que foi publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 3011 Página nº 026 do dia 21-06-2023.

**Artigo 2º** - A Dioocese de Rondonópolis-Guiratinga – Paróquia São João Batista, que possui a atividade econômica principal de 94.91-0-00 – Atividades de Organizações Religiosas ou Filosóficas, conforme consta no seu cartão de CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ficará responsável pela contratação do ônibus da empresa NENE TRANSPORTE COLETIVO LTDA – CNPJ nº 27.651.528/0001-87 para o transporte da Banda e dos Missionários, saindo do Estado do Paraná com destino a Guiratinga, conforme o Ofício nº 020/2023 de 30-08-2023 e/ou cronograma do Plano de Trabalho elaborado pela entidade colaboradora, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014 - documento em anexo.

**Parágrafo Único** - Entidades religiosas para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014 é, “as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”, nos termos da letra c do item I do artigo 2º - (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Artigo 3º** - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, a Dioocese de Rondonópolis/Guiratinga, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

**Artigo 4º** - Será repassado o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

**Parágrafo Único** - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

**Artigo 5º** - Para a celebração do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, deverá a entidade Colaboradora apresentar toda a documentação relacionada no Anexo I desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

Órgão : Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Unidade Orçamentária : 09.00.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Função Programática : 13.392.0041-1.143 – Festividades de Aniversário de Emancipação Política de Guiratinga  
Valor em R\$: 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**Artigo 7º** - A favorecida deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos até no máximo de 90 dias, contados a partir da data de término da parceria, podendo esse prazo ser prorrogado por até 30 dias com justificativa, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31-07-2014.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme o artigo 63 da respectiva Lei.

**Artigo 8º** - Não ocorrendo à prestação de contas no prazo estipulado no artigo 7º desta Lei, será efetuada a Tomada de Contas, através de Processo Administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com o objetivo de obter o respectivo ressarcimento dos recursos financeiros repassados.

**Artigo 9º** - Nos termos do artigo nº 59 da Lei Federal nº 13.204, de 2015, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade

de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Artigo 10** - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos termos do § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Artigo 11** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, nos termos do § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme o § 2º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 20 de setembro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito do Município

#### ANEXO I

Relação dos documentos necessários para a celebração da Parceria Através de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento

- Ofício da Entidade solicitando o repasse financeiro para a realização do evento, com o ciente do Secretário Municipal da pasta e o deferimento favorável no ofício pelo Prefeito Municipal e/ou da Secretária Municipal de Administração;
- A COLABORADORA deverá prever em seus Estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2017;
- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de Regularidade perante a Receita Federal – IRPJ;
- Certidão de Regularidade perante o Município de Guiratinga;
- Fotocópia do RG, CPF e do Endereço do responsável pela Entidade;
- Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, de Inexistência de Impedimentos para celebrar parcerias previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- Declaração em papel timbrado de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio atestando que se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Declaração em papel timbrado sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- Declaração em papel timbrado sob as penas da Lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo;
- Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal de nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, o COLABORADOR deverá divulgar em seu site eletrônico, caso tenha o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

#### LEI Nº 1.777/2023

De 18 de setembro de 2023

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.733/2023 de 17-01-2023, que criou os requisitos de assistência gratuita para coleta de entulhos e materiais no município de Guiratinga/MT, através de caçambas, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, **Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

#### SUB TÍTULO

I - DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS - CONTAINER